

1543	FTMRJ	83.246
1544	FMIS	11.316
1601	SEDEC	1.598.311
1701	SEEL	2.750
1731	SUDERJ	473.850
1801	SEEDUC	4.963.769
1802	NOVO DEGASE	627.589
1901	SEH	2.500
1931	ITERJ	14.179
1971	CEHAB-RJ	584.687
2001	SEFAZ	34.357
2101	CASA CIVIL	124.491
2102	SSCS	3.750
2106	SSMCC	3.560
2135	PRODERJ	62.795
2136	PROCON-RJ	3.125
2153	SERVE	24.994
2171	METRO	196.214
2172	CTC-RJ	165.236
2173	FLUMITRENS	705.118
2201	SEDEIS	2.954
2231	DRM	9.972
2271	CODIN	684.004
2401	SEA	3.402
2432	INEA	215.118
2501	SEAP	455.369
2541	FSCABRINI	71.987
2601	SESEG	165.950
2604	PCERJ	1.428.505
2611	PMERJ	14.431.295
2632	RIOSEGURANCA	11.409
2901	SES	1.235.986
2931	IASERJ	172.819
2961	FES	6.319.642
2971	IVB	1.050.538
3001	SETRAB	1.967
3101	SETRANS	113.705
3172	CENTRAL	4.565.654
3173	RIOTRILHOS	3.868.722
3201	SEASDH	67.440
3242	FLXIII	189.621
3243	FIA-RJ	155.754
4001	SECT	3.000
4041	FAPERJ	30.523
4042	FENORTE	43.441
4043	JERJ	2.873.556
4044	FAETEC	464.038
4045	JENF	723.602
4046	CECIEPJ	56.158
4047	JEZO	146.037
4301	SETUR	2.625
4371	TURISRIO	95.045
4501	SEDRAP	11.500
4541	PIPERJ	54.262
4571	CASERJ	14.500
4572	CEASA	17.582
Total Geral		50.290.286

*Republicada por incorreções no original publicada no D.O de 09.09.2013.

Id: 1558588

CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

PAUTA DE REUNIÃO DA 177ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 16 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:30 HORAS, NA SALA DE REUNIÕES DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, À AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 670, 19º ANDAR.

PARTICIPANTES:

RENATO AUGUSTO ZAGALLO VILLELA DOS SANTOS
Secretário de Estado de Fazenda - Presidente.

SEVERINO POMPILO DO REGO
Subsecretário-Adjunto de Fiscalização.

ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação.

JOSÉ CORREA DA SILVA
Superintendente de Arrecadação, Cadastro e Informações Econômico-Fiscais.

RICARDO BRAND
Presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro - SINFREJR.

LUIZ TAVARES PEREIRA
Representante da Classe dos Auditores Fiscais do Estado do Rio de Janeiro.

ASSUNTOS:

- 1 - Alteração da composição do Conselho Superior de Fiscalização Tributária;
 - 2 - Regulamentação do artigo 47, inciso II da LC 69/90;
 - 3 - Apreciação de processos administrativos;
- Assuntos Gerais.

Id: 1558169

AUDITORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO AUDITOR-GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 24 DE 10 DE SETEMBRO DE 2013

ESTABELECE NORMAS DE ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

O AUDITOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 26 da Resolução SEF nº 45, de 29 de junho de 2007, combinado com o item 4 do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979; e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos de controle das descentralizações de créditos orçamentários de acordo com o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que regulamentou a Lei nº 5.428, de 01 de abril de 2009;
- o Decreto nº 35.670, de 09 de junho de 2004, que dispõe sobre o empenhamento, a liquidação e o pagamento dos créditos orçamentários para aquisição de serviços de concessionárias de serviços públicos;
- o Decreto nº 42.836, de 03 de fevereiro de 2011, que estabelece diretrizes da política de comunicação social e normas para a licitação, contratação e execução de serviços de comunicação no âmbito da administração pública estadual e dá outras providências;
- Decreto nº 40.788, de 01 de junho de 2007, que dispõe sobre o sistema integrado de aquisição e distribuição de combustíveis derivados de petróleo - SIADC, revoga o Decreto nº 28.176, de 20 de abril de 2001, e dá outras providências; e
- a obrigatoriedade da prestação de contas de todos quantos tiverem, formalmente expressa, a obrigação de comprovar, por iniciativa pessoal, o cumprimento dos encargos em causa nos atos pelos quais assumam responsabilidade por uso, emprego, guarda ou movimentação de bens, numerário e valores, conforme inciso IV do artigo 22 do Decreto nº 43.463, de 14 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Estabelecer normas de organização e apresentação das prestações de contas de descentralização de créditos orçamentários no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Para fins do procedimento disciplinado nesta Instrução Normativa considera-se:

I - COORDENADORIAS SETORIAIS DE AUDITORIA (COSEAs) ou setor equivalente - unidades setoriais de Auditoria da Administração Pública Direta e Indireta, subordinadas hierárquica e/ou tecnicamente à Auditoria Geral do Estado em matéria de auditoria e fiscalização;

II - DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS - a co-operação entre órgãos e entidades integrantes do Orçamento do Estado do Rio de Janeiro, visando à consecução de um objetivo que resulte no aprimoramento da ação de governo;

III - DESCENTRALIZAÇÃO INTERNA - descentralização de créditos orçamentários entre unidades vinculadas a um mesmo órgão (provisão);

IV - DESCENTRALIZAÇÃO EXTERNA - descentralização de créditos orçamentários entre unidades vinculadas a órgãos distintos (destaque);

V - CONCEDENTE - órgão ou entidade responsável pela descentralização de créditos orçamentários, de sua titularidade, destinados à realização de uma ação de governo pactuada;

VI - EXECUTANTE - órgão ou entidade investida do poder de executar os créditos orçamentários descentralizados para realização de uma ação de governo pactuada;

VII - NOTA DE MOVIMENTAÇÃO DE CRÉDITO (NC) - instrumento que registra os eventos vinculados à descentralização de créditos orçamentários;

VIII - COMUNICA - sistema informatizado de mensagens, utilizado pelos usuários do SIAFEM/RJ para encaminhamento e recebimento de informações relacionadas à execução orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos e entidades integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social do Estado do Rio de Janeiro;

IX - RELATÓRIO TRIMESTRAL - Relatório de Execução Físico-Financeira para acompanhamento e avaliação do objeto da descentralização de crédito, elaborado pela executante e encaminhado à concedente após o término de cada trimestre de vigência da descentralização do crédito orçamentário;

X - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL - prestação de contas realizada pelo órgão ou entidade executante à concedente envolvendo todas as informações sobre a execução do objeto.

TÍTULO II

DO RELATÓRIO TRIMESTRAL

Art. 3º - O responsável pelo setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização deverá elaborar o Relatório Trimestral, conforme anexo II, para apreciação do Ordenador de Despesas, que o encaminhará à concedente, em cumprimento ao parágrafo único do artigo 8º do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010.

§ 1º - O prazo para entrega do Relatório Trimestral à concedente é de até 30 (trinta) dias após cada trimestre de vigência da descentralização do crédito orçamentário.

§ 2º - A regra do caput não se aplica a procedimento de descentralização para aquisições de combustível, serviços de concessionárias e comunicação social.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA EXECUTANTE

Art. 4º O órgão ou entidade que receber recursos, inclusive de origem externa, na forma estabelecida no Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, ficará sujeito a apresentar prestação de contas final do total dos recursos recebidos, que será composta de:

I - Ofício/Despacho da executante encaminhando a prestação de contas ao titular da concedente e discriminando os documentos apresentados;

II - Cópias da Resolução Conjunta ou Portaria e de sua publicação no Diário Oficial, conforme Anexo do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010;

III - Plano de Trabalho, quando couber;

IV - Cópia da(s) NC(s) - Nota(s) de Movimentação de Crédito;

V - Relatório de Cumprimento do Objeto, elaborado e subscrito pelo setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização - Anexo I;

VI - Relatório de Execução Físico-Financeira Trimestral e Final, elaborado e subscrito pelo setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização - Anexo II;

VII - Relação de Bens, quando couber; - Anexo III;

VIII - Relação de Pagamentos das despesas realizadas na execução do objeto da descentralização orçamentária - Anexo IV;

IX - Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, quando o instrumento objetivar a execução de obra ou serviço de engenharia - Anexo V;

X - Fotos do Objeto, quando couber;

XI - Cópia do Comunicado ou ofício que demonstre a informação de que a executante solicitou à concedente que este providencie as anulações da descentralização, quando houver sobre ou não utilização de crédito orçamentário;

XII - Declaração do Ordenador de Despesas da executante quanto à correta aplicação dos recursos descentralizados - Anexo VI;

XIII - Relatório da COSEA da executante - Anexo VII.

§ 1º - A prestação de contas decorrente de descentralização de aquisição de combustível e de serviços de concessionárias será composta dos documentos relacionados nos incisos I, IV, VIII e XI do caput deste artigo.

§ 2º - Na hipótese de os bens adquiridos serem destinados ao órgão ou entidade executante, deverá ser juntada cópia do ato em que foi acordada a destinação.

§ 3º - A executante fica obrigada a manter a documentação referente à execução dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à concedente acessar os documentos e acompanhar os trabalhos em andamento.

Art. 5º - A prestação de contas final deverá ser apresentada pela executante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência da Resolução Conjunta ou Portaria da descentralização.

§ 1º - O prazo para entrega da prestação de contas final à concedente no caso de aquisição de serviços de comunicação social será de até 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência da Resolução Conjunta ou Portaria da descentralização.

§ 2º - O prazo para entrega da prestação de contas final à concedente nos casos de aquisição de combustível e de serviços de concessionárias será de até 180 (cento e oitenta) dias após a data limite para emissão de PD, estabelecida nos decretos de encerramento de exercícios financeiros.

TÍTULO IV

DA ANÁLISE REALIZADA PELA CONCEDENTE

Art. 6º - A partir da data do recebimento da prestação de contas final, a concedente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para análise da documentação apresentada pela executante e inclusão dos seguintes documentos:

I - Relatório da COSEA, do órgão ou entidade concedente - Anexo VIII;

II - A manifestação do Ordenador de Despesas do órgão ou entidade concedente sobre a regularidade, ou não, da aplicação dos recursos transferidos - Anexo IX.

Art. 7º - Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se for constatada quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 8º - Feita à notificação à executante, e exaurido o prazo estabelecido no artigo 3º desta Instrução Normativa, sem que as providências tenham sido cumpridas, o Ordenador de Despesas da concedente deverá solicitar à COSEA, ou órgão equivalente, que seja providenciada a instauração da tomada de contas.

Art. 9º - O processo de prestação de contas final ficará arquivado no concedente, juntamente com o processo de concessão da descentralização de créditos orçamentários, à disposição dos órgãos de controle interno e externo para efeito de fiscalização e auditoria a qualquer tempo.

TÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - Os Anexos desta Instrução Normativa estarão disponíveis no Portal da Auditoria Geral do Estado.

Art. 11 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2013
EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO
Auditor-Geral do Estado

Id: 1556034

**SUBSECRETARIA DE RECEITA
SUPERINTENDÊNCIA DE TRIBUTAÇÃO
ATO DO SUPERINTENDENTE**

PORTARIA ST Nº 930 DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

**DIVULGA OS PREÇOS DAS MERCADORIAS
DE QUE TRATA O LIVRO IV DO RICMS/2000,
PARA VIGORAR A PARTIR DE 16 DE SETEMBRO DE 2013.**

O SUPERINTENDENTE DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução SEFAZ nº 96, de 19 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Ato COTEPE/PMFP nº 17, de 10 de setembro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º- Os preços a que se refere o art. 10 do Livro IV do RICMS/2000, para vigorar a partir de 16 de setembro de 2013, são os seguintes:

- I** - gasolina automotiva: R\$ 3,0135 por litro;
- II** - diesel: R\$ 2,3281 por litro;
- III** - gás liquefeito de petróleo (GLP): R\$ 3,0897 por quilograma;
- IV** - querosene de aviação (QAV): R\$ 1,5960 por litro;
- V** - álcool etílico hidratado combustível (AEC): R\$ 2,3004 por litro;
- VI** - gás natural veicular (GNV): R\$ 1,8011 por m³.

Parágrafo Único - Para efeitos do disposto no inciso I, entende-se por gasolina automotiva aquela obtida após a mistura com álcool etílico anidro carburante (AEC), no percentual determinado pela autoridade federal competente.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2013
ALBERTO DA SILVA LOPES
Superintendente de Tributação

Id: 1558027

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
DE 11/09/2013**

PROCESSO Nº E-04/034.620/1989 - CASSIA LIMA CARVALHO, Agente de Fazenda "B", Id. Funcional nº 1946618-8. CONCEDO 03(três) meses de Licença Prêmio, de acordo com o disposto no Art. 19, VI, do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentado pelo Art. 129 do Decreto nº 2.479/79, relativo ao período base de tempo de serviço apurado entre 01/10/2003 a 28/09/2008.

Id: 1557963

**DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DA COORDENADORA
DE 11/09/2013**

PROCESSO Nº E-04/055.813/2013- **RAPHAEL RUSSO DAMASCENO**, Auditor Fiscal da Receita Estadual, 3ª Categoria, Id. Funcional 5006761-3. AVERBE-SE, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimo, de acordo com o art. 75 da LC nº 69/90 (Fiscais de Rendas) e amparado pelo art. 2º da Lei nº 1.258/87, na forma permitida pela Constituição Federal no atual § 9º do art. 201, com alteração determinada pela Emenda Constitucional nº 20/98, o tempo de serviço/contribuição prestado a Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, no período 15/12/2011 a 24/06/2012, totalizando 193 (cento e noventa e três) dias de efetivo exercício.

Id: 1557954

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PRIMEIRA CÂMARA**

**Pauta Aditiva de Julgamento para a Sessão Ordinária
do dia 17 de setembro de 2013, às 12h30min.**

Recurso nº 50.932 (Recurso de Ofício) - Processo nº E-04/083.1218/2012 - Recorrente: 16ª TURMA JULGADORA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: MARIO CESAR PORTO JORDÃO FREIRE - Relator: Conselheiro Paulo Eduardo de Nazareth Mesquita - Representante da Fazenda: Dr. Erick Ribeiro Maués Paixão.

Id: 1557839

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.258ª Sessão Ordinária
do dia 21/03/2013**

Recurso nº 47.370. - Processo nº E-04/181.448/2011. - Recorrente: OFS RJ LTDA - Recorrida: IRF 04.01 - BARRA MANSA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos - DECISÃO: Pelo voto de qualidade, foi acolhida a preliminar de decadência, nos termos do voto do Conselheiro Sandro Machado dos Reis, designado Redator. Vencidos o Relator e Gustavo Mendes Moura Pimentel, que a rejeitaram. - Acórdão nº. 10.931. - EMENTA: ICMS - DECADÊNCIA. Nos tributos lançados por homologação, o prazo decadencial é contado a partir da ocorrência do fato gerador, na forma do que dispõe o art. 150, § 4º do CTN, dispondo o fisco, a partir daí, de cinco anos para proceder à homologação. Recurso Voluntário Provido Por voto de qualidade, foi acolhida preliminar de decadência.

Id: 1556299

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisões proferidas na 3.297ª Sessão Ordinária
do dia 15/07/2013**

Recursos nºs 47.778 e 47.304 - Processos nºs E-04/048.374/2011 e E-04/048.377/2011 - Recorrente: MARACANÁ TRANSPORTES E COMÉRCIO DE GASES LTDA-ME - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Ronaldo Redenschi - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de nulidade do A.I., nos termos do voto do Relator. - Acórdãos nºs. 11.222 e 11.223 - EMENTA: ICMS - MERCADORIA - TRANSPORTE COM DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 18, IV, "c", DA LEI Nº 2.657/96. AUTO DE INFRAÇÃO NULO.

Id: 1557134

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisões proferidas na 3.278ª Sessão Ordinária
do dia 21/05/2013**

Recursos nºs 49.865 e 49.866. - Processos nºs E-04/045.355/2012 e E04/045.357/2012. - Recorrente: DÉCIMA QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: EXPRESSO FLECHA DE PRATA LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos Recursos de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 11.060 e 11.061. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 1556830

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisões proferidas na 3.277ª Sessão Ordinária
do dia 21/05/2013**

Recursos nºs 49.920, 49.921, 49.922, 49.923, 49.924 e 49.925. - Processos nºs E-04/066.086/2010, E-04/066.094/2010, E04/066.087/2010, E-04/066.095/2010, E-04/066.088/2010 e E04/066.096/2010. - Recorrente: SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: DROGARIA ONOFRE LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos Recursos de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 11.046, 11.047, 11.048, 11.049, 11.050 e 11.051. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 1556208

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.289ª Sessão Ordinária
do dia 26/06/2013**

Recurso nº 33.318 - Processo nº E-34/136.710/2005 - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: RENAISSANCE DO BRASIL HOTELARIA LTDA - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi dado provimento ao recurso de ofício para declarar a nulidade da decisão de 1ª Instância, nos termos do voto do Relator. - Acórdão nº. 11.151 - EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE DE DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA. CERCEAMENTO DEFESA. É nula a decisão de 1ª Instância que tenha sido proferida sem que tenha sido levado ao conhecimento do contribuinte resultado de diligência, de forma que pudesse exercer seu pleno direito de defesa. PRELIMINAR ACOLHIDA. RECURSO DE OFÍCIO PROVIDO.

Id: 1556825

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisões proferidas na 3.298ª Sessão Ordinária
do dia 16/07/2013**

Recursos nºs 49.012 e 49.013. - Processos nºs E-04/058.846/2011 e E-04/058.847/2011. - Recorrente: ALCOL QUÍMICA CANABRAVA S/A - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: Por unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de diligência suscitada e, no mérito, também por unanimidade, foi dado provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator. - Acórdãos nºs. 11.225 e 11.226. - EMENTA: DECISÃO - NULIDADE A diligência teve por escopo informação efetuada pelo fiscal atuante em relação aos fatos narrados em impugnação, fato que levou o Relator (voto vencido) a dar provimento parcial. NULIDADE REJEITADA ICMS - VENDA - ATIVO FIXO Mantido a exigência em relação aos bens desincorporados ao ativo permanente da atuada antes de 12 (doze) meses. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE EM PARTE

Id: 1557135

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.277ª Sessão Ordinária
do dia 21/05/2013**

Recurso nº 49.822. - Processo nº E-04/225.660/2011. - Recorrente: IRF 35.01 - NOVA IGUAÇU. - Interessada: PONIC BEBIDAS LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 11.052. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 1556209

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.290ª Sessão Ordinária
do dia 02/07/2013**

Recurso nº 46.258 - Processo nº E-04/317.766/1999 - Recorrente: SILVA DO BRASIL - SOCIEDADE INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES AERONÁUTICA LTDA - Recorrida: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Vencido o Conselheiro Ronaldo Redenschi que dava provimento. - Acórdão nº. 11.155 - EMENTA: ICMS - ICMS - IMPORTAÇÃO. Incide ICMS sobre a importação de bens e mercadorias, independente da Natureza jurídica da operação e da Condição de contribuinte do Importador. RECURSO DESPROVIDO. AUTO DE INFRAÇÃO PROCEDENTE.

Id: 1556831

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.299ª Sessão Ordinária
do dia 17/07/2013**

Recurso nº 39.064 - Processo nº E-04/057.338/2008 - Recorrente: NONA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: COMPANHIA ULTRAGAZ S/A - Relator: Conselheiro Luiz Carlos Sampaio Afonso - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 11.234 - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 1557136

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.278ª Sessão Ordinária
do dia 21/05/2013**

Recurso nº 49.245. - Processo nº E-04/316.829/1998. - Recorrente: DÉCIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL - Interessada: ELETRÔNICA GOTAS DE PRATA LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 11.059. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 1556210

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.283ª Sessão Ordinária
do dia 11/06/2013**

Recurso nº 47.705. - Processo nº E04/106.678/2010. - Recorrente: QUARTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: MAXI CESTAS LTDA-EPP. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 11.115. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 1556211

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.299ª Sessão Ordinária
do dia 17/07/2013**

Recurso nº 47.086. - Processo nº E-04/055.011/2011. - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - Recorrida: SÉTIMA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ronaldo Redenschi. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento

ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 11.235. - EMENTA: DÉBITO AUTÔNOMO. INSUFICIÊNCIA DO RECOLHIMENTO REALIZADO A DESTEMPO. ACRÉSCIMOS MORATÓRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

Id: 1557137

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.301ª Sessão Ordinária
do dia 06/08/2013**

Recurso nº 49.753. - Processo nº E-04/097.801/2009. - Recorrente: RAFHAEL HAR ZAHAV - Recorrida: IFE 09 - IPVA - Relator: Conselheiro Ronaldo Redenschi - DECISÃO: À unanimidade de votos, negar o provimento ao Recurso Voluntário nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 11.261. - EMENTA: IPVA - NÃO RECOLHIMENTO - FALTA DE COMPROVAÇÃO DA VENDA OCORRIDA. RECURSO DESPROVIDO.

Id: 1557138

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.283ª Sessão Ordinária
do dia 11/06/2013**

Recurso nº 50.188. - Processo nº E04/223.691/2012. - Recorrente: DÉCIMA SEGUNDA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: EL SHADAI CHAPEADOS LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº 11.116. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 1556212

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.284ª Sessão Ordinária
do dia 11/06/2013**

Recurso nº 49.588. - Processo nº E04/184.028/2012. - Recorrente: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: VALLE SUL PAVIMENTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA. - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu dos Santos. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 11.118. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 1556213

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.289ª Sessão Ordinária
do dia 26/06/2013**

Recurso nº 47.484 - Processo nº E-04/254.931/2011 - Recorrente: RODOFLASH AIRGARGO TRANSPORTES URGENTES LTDA-ME - Recorrida: IFE 01 - BARREIRAS FISCAIS - Relator: Conselheiro Graciliano José Abreu Dos Santos - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 11.152 - EMENTA: ICMS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO PARAR EM BARREIRA OU POSTO FISCAL DE PARADA OBRIGATORIA. O contribuinte que evadir Barreira ou Posto Fiscal de parada obrigatória fica sujeito a multa prevista no art. 59, inciso LXXXII, da Lei nº 2.657/96. Recurso desprovido.

Id: 1556214

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisões proferidas na 3.290ª Sessão Ordinária
do dia 02/07/2013**

Recursos nºs 50.144 e 50.145.. - Processos nºs E 04/041.801/2012 e E-04/041.802/2012. - Recorrente: DÉCIMA QUINTA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: DULEMAR LAMINAÇÃO LTDA - Relator: Conselheiro Ronaldo Redenschi. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento ao Recurso de Ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 11.161 e 11.162. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 1556215

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisão proferida na 3.293ª Sessão Ordinária
do dia 09/07/2013**

Recurso nº 34.183. - Processo nº E-04/053.015/2008. - Recorrente: BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA. - Recorrida: PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Ronaldo Redenschi. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi acolhida a preliminar de perda do objeto do Recurso, em virtude do pagamento efetuado, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdão nº. 11.173. - EMENTA: PRELIMINAR - PERDA DO OBJETO - PAGAMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - ACOLHIDA - UNANIMIDADE.

Id: 1556216

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisões proferidas na 3.293ª Sessão Ordinária
do dia 09/07/2013**

Recursos nºs 47.487 e 47.488. - Processos nºs E-04/256.528/2011 e E04/256.529/2011. - Recorrente: DISTRITOLDO COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA. - Recorrida: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Relator: Conselheiro Gustavo Mendes Moura Pimentel. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi rejeitada a preliminar de nulidade do lançamento e, no mérito, também por unanimidade, foi dado provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 11.174 e 11.175. - EMENTA: PRELIMINAR. DA NULIDADE DO LANÇAMENTO POR AUSÊNCIA DE LEI QUE FUNDAMENTE A EXIGÊNCIA DO ICMS/ST CONSUBSTANCIADO NA INICIAL. O lançamento não contém vício que enseje sua nulidade, pois o auditor fiscal entendeu que a mercadoria constante da nota fiscal estaria corretamente elencada como sendo sujeita à substituição tributária e, desta forma, não incorreu em nenhuma das hipóteses de nulidades previstas no art. 48 do Decreto nº 2.473/79. NULIDADE REJEITADA. ICMS - SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - DEIXAR DE RETER O IMPOSTO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO DESTINATÁRIO. Não há que se falar em responsabilidade solidária do destinatário quando não existe obrigação do remetente em fazer retenção do imposto, por não ser signatário de Protocolo ICMS, o Estado de origem. Na verdade, o destinatário situado no Estado do Rio de Janeiro é o contribuinte substituído a partir do momento em que a mercadoria entra no território fluminense. RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO.

Id: 1556217

**CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

**Decisões proferidas na 3.294ª Sessão Ordinária
do dia 09/07/2013**

Recursos nºs 49.806, 49.807, 49.808 e 49.809. - Processos nºs E04/046.620/2011, E04/046.618/2011, E04/046.621/2011 e E04/046.623/2011. - Recorrente: DÉCIMA PRIMEIRA TURMA DA JUNTA DE REVISÃO FISCAL. - Interessada: TRANSPORTADORA JULE LTDA. - Relator: Conselheiro Ronaldo Redenschi. - DECISÃO: À unanimidade de votos, foi negado provimento aos recursos de ofício, nos termos do voto do Conselheiro Relator. - Acórdãos nºs. 11.177, 11.178, 11.179 e 11.180. - EMENTA: ICMS - RECURSO DE OFÍCIO. Confirmada a decisão do julgador de Primeira Instância, pelos seus próprios motivos e fundamentos. RECURSO DE OFÍCIO DESPROVIDO.

Id: 1556218